



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0313/2005
(Revogada pela Lei nº 0358/2007)

**“ALTERA A LEI Nº 0265 DE 21 DE
MAIO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

SR. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 265, de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 2º As bolsas a que se refere o artigo 1º serão destinadas aos cursos de ensino médio, inclusive técnicas e cursos superiores, observando-se os seguintes critérios:~~

- ~~I. O número de concessões é limitada em 50 (cinquenta) bolsistas;~~
- ~~II. Somente um membro de cada família terá direito à bolsa;~~
- ~~III. As bolsas serão pagas à razão de, no máximo, 50% do valor da mensalidade, observando o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) por mês para cada bolsa.~~
 - ~~a) o percentual de concessão poderá ser inferior a 50% do valor da bolsa e este, por sua vez, poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).~~
- ~~IV. Os critérios de concessão e a eventual necessidade de seleção de bolsistas ficarão a cargo da Assistente Social, que o fará através de critérios sócio-econômicos;~~
- ~~V. O bolsista que desistir na metade do ano ou do período perderá o direito da bolsa durante o respectivo ano ou período de desistência;~~
- ~~VI. O fornecimento de documentos e recibos da faculdade são de responsabilidade do bolsista;~~
- ~~VII. O estudante terá direito a bolsa de um curso superior ou de um curso técnico;~~
- ~~VIII. O estudante deve ser eleitor no município;~~
- ~~IX. O estudante e sua família deverão estar quites com os tributos municipais;~~
- ~~X. O bolsista deverá, mediante solicitação da Prefeitura, prestar serviços voluntários;~~
- ~~XI. O bolsista repetente perde o direito a bolsa relativo ao período de repetência;~~
- ~~XII. A bolsa será paga em 11(onze) parcelas iniciando seu pagamento em pagamento em fevereiro e encerrando em dezembro;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

~~XIII. O aluno que desistir durante o curso terá que ressarcir aos cofres públicos o valor total recebido pela Prefeitura.~~

~~XIV. O interessado deverá se cadastrar na Prefeitura Municipal na primeira quinzena de janeiro munido do certificado de conclusão do ensino médio.~~

~~Art. 2º As bolsas a que se refere o artigo 1º serão destinadas aos cursos técnicos e cursos superiores, observando-se os seguintes critérios:~~

~~I. As bolsas serão pagas à razão de, no mínimo, 50% do valor da mensalidade, observando o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para cada bolsa.~~

~~— a) o percentual de concessão poderá ser inferior a 50% do valor da bolsa e este, por sua vez, poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).~~

~~II. Os critérios de concessão e a eventual necessidade de seleção de bolsista ficarão a cargo da Assistente Social, que o fará através de critérios sócio-econômicos;~~

~~III. O bolsista que desistir na metade do ano ou período perderá o direito da bolsa durante o respectivo ano período de desistência;~~

~~IV. O fornecimento de documentos e recibos da faculdade são de responsabilidade do bolsista;~~

~~V. O estudante terá direito a bolsa de um curso superior ou de um curso técnico;~~

~~VI. O estudante deve ser eleitor no município;~~

~~VII. O estudante e sua família deverão estar quites com os tributos municipais;~~

~~VIII. O bolsista deverá, mediante solicitação da Prefeitura, prestar serviços voluntários;~~

~~IX. O bolsista repetente perde o direito a bolsa relativo ao período de repetência;~~

~~X. A bolsa será paga em 11 (onze) parcelas iniciando seu pagamento em fevereiro e encerrando em dezembro;~~

~~XI. O aluno que desistir durante o curso terá que ressarcir aos cofres públicos o valor total recebido pela Prefeitura.~~

~~XII. O interessado deverá se cadastrar na Prefeitura Municipal na primeira quinzena de janeiro munido do certificado de conclusão do ensino médio. ([Alterado pela Lei 358/2007](#))~~

~~Art. 3º Ficam desde já revogadas os Decretos de números 545, de 16 de janeiro de 2003 e 741, de 03 de janeiro de 2005.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006 data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 07 de novembro de 2005.

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA

Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI Nº 0358, DE 22/02/2007.